



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria programas e ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de destinar o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), a fim de garantir a continuidade e aprimoramentos das ações executadas. Assim, é indispensável a criação do Programa Finalístico 2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL e as Ações compostas pelas programações orçamentárias: 32.001.13.392.2093.1049 - APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES, 32.001.13.392.2093.1051 - PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL, e o Programa Finalístico 2010 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE, composto pela programação orçamentária 32.001.14.422.2010.2103 - FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE e, por fim, as Ações 32.001.27.811.2094.1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER, 32.001.27.812.2094.1149 - APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP, 32.001.27.812.2094.1154 - CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP, 32.001.27.812.2094.1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP e 32.001.27.813.2094.1008 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL, inseridas no Programa 2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER, no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, com detalhamento indicado no Anexo IV do projeto em pauta, conforme exposto no Ofício nº 215/2024/SEJUCEL-CAF, de 1 de fevereiro de 2024, **in verbis**:

1. Manutenção de Ações Essenciais: a SEJUCEL tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento social e cultural de Rondônia, sendo que as ações empreendidas anualmente abrangem projetos que promovem a inclusão social, o estímulo à cultura, o fomento ao esporte e a promoção do lazer. Assim, essas atividades impactam positivamente a vida de milhares de jovens e cidadãos em nosso Estado;

2. Ampliação da Abrangência: diante do sucesso das ações já realizadas, visamos ampliar a abrangência e o alcance desses projetos, com o aumento do investimento, os benefícios poderão ser estendidos a um número maior de comunidades, alcançando áreas que atualmente não são contempladas, promovendo maior inclusão e participação;

3. Atendimento à Demanda Crescente: a procura por participação nas atividades oferecidas pela SEJUCEL tem crescido significativamente ao longo dos últimos anos. Logo, em busca de atender a essa demanda crescente e garantir a qualidade e efetividade dos serviços prestados, é imprescindível o

incremento no orçamento destinado a essas ações;

4. Manutenção de Infraestrutura e Equipamentos: a continuidade das atividades demanda investimentos na manutenção de infraestrutura física, compra de equipamentos e atualização de tecnologias. Desse modo, o recurso adicional solicitado garantirá a preservação e modernização dos espaços utilizados, assegurando um ambiente propício para o desenvolvimento das atividades propostas; e

5. Impacto Econômico e Social: ressalta-se que o investimento em iniciativas culturais, esportivas e de lazer não apenas contribui para o bem-estar social, mas também gera impactos econômicos positivos, impulsionando setores como turismo, comércio local e educação.

Vale destacar o papel primordial dos Nobres Legisladores ao destinar as Emendas Parlamentares à SEJUCEL, no entanto, muitas vezes não são suficientes para cobrir todas as demandas crescentes e emergentes, além disso, as emendas parlamentares, por sua natureza, podem ser direcionadas a projetos específicos ou estarem sujeitas a limitações orçamentárias que não abrangem integralmente as necessidades, dessa forma, a aprovação deste recurso adicional se mostra necessário para a consecução integral dos objetivos traçados.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, vez que considerando a dinâmica e as particularidades de cada projeto, há uma urgência na obtenção de recursos adicionais que possibilitem a implementação de ações de forma ágil e eficaz, tornando imperativo esse aporte financeiro suplementar para assegurar a continuidade e aprimoramento de nossas iniciativas. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos no curso dos projetos implementados pela SEJUCEL.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/02/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045951073** e o código CRC **46F6632C**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria programas e ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.837.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.163.000,00 (um milhão cento e sessenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, com detalhamento indicado no Anexo IV, os Programas e as Ações:

I - Programa Finalístico 2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, composto pelas programações orçamentárias:

a) 32.001.13.392.2093.1049 - APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES; e

b) 32.001.13.392.2093.1051 - PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL;

II - Programa Finalístico 2010 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE, composto pela programação orçamentária 32.001.14.422.2010.2103 - FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE.

III - Ações 32.001.27.811.2094.1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER, 32.001.27.812.2094.1149 - APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP, 32.001.27.812.2094.1154 - CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP, 32.001.27.812.2094.1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP e 32.001.27.813.2094.1008 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL, inseridas no Programa 2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER.

Art. 4º O recurso necessário à execução do disposto nos arts. 1º e 2º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.000.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.837.000,00
32.001.27.812.2094.4127	REALIZAR OBRAS DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	449051	1.500.0	1.400.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339014	1.500.0	10.000,00
		339030	1.500.0	6.000,00
		339033	1.500.0	10.000,00
		339036	1.500.0	6.000,00
		339039	1.500.0	400.000,00
		339032	1.500.0	5.000,00
TOTAL				R\$ 1.837.000,00

ANEXO III

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.163.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339014	1.500.0	30.000,00
		339030	1.500.0	5.000,00
		339033	1.500.0	20.000,00
		339036	1.500.0	6.000,00
		339039	1.500.0	330.000,00
		339032	1.500.0	1.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339014	1.500.0	40.000,00
		339030	1.500.0	6.000,00
		339033	1.500.0	20.000,00
		339036	1.500.0	3.000,00
		339039	1.500.0	100.000,00
		339032	1.500.0	2.000,00
32.001.14.422.2010.2103	FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	339014	1.500.0	30.000,00
		339030	1.500.0	1.000,00
		339033	1.500.0	10.000,00
		339032	1.500.0	3.000,00
		339039	1.500.0	55.000,00
		339031	1.500.0	1.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339014	1.500.0	70.000,00
		339030	1.500.0	20.000,00

		339031	1.500.0	20.000,00
		339032	1.500.0	40.000,00
		339033	1.500.0	40.000,00
		339039	1.500.0	150.000,00
		339040	1.500.0	10.000,00
		339048	1.500.0	10.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	339014	1.500.0	10.000,00
		339030	1.500.0	2.000,00
		339031	1.500.0	2.000,00
		339032	1.500.0	2.000,00
		339033	1.500.0	2.000,00
		339039	1.500.0	2.000,00
32.001.27.812.2094.1154	CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP	339014	1.500.0	50.000,00
		339030	1.500.0	2.000,00
		339031	1.500.0	2.000,00
		339032	1.500.0	2.000,00
		339033	1.500.0	2.000,00
		339039	1.500.0	2.000,00
32.001.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	339147	1.500.0	10.000,00
32.001.27.813.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	339014	1.500.0	30.000,00
		339039	1.500.0	20.000,00
TOTAL				R\$ 1.163.000,00

ANEXO IV

Cria Programas e Ações na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária	32001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.
PROGRAMA	2010 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE.
Descrição	Desenvolvimento Social da Juventude.
Justificativa	Necessidade de promover, fomentar e valorizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude do Estado de Rondônia.
Horizonte Temporal	Contínuo.

Eixo Estratégico	Cidadania.
Público Alvo	Famílias, crianças, adolescentes e jovens carentes.
AÇÃO	2103 - FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE
Tipo da Ação	Atividade.
Finalidade	Fomentar o desenvolvimento de atividades e projetos voltados ao Público Jovem do Estado de Rondônia, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude e Lei Estadual nº 2.918, de 4 de dezembro de 2012.
Modo de Execução	Desenvolver atividades e eventos voltados ao público jovem do Estado de Rondônia, no intuito de implementar políticas públicas através do esporte, cultura, lazer, profissionalização, trabalho e renda, assim como, apoiar os municípios na realização de suas atividades em atendimento ao público delineado.
Função	Direitos da Cidadania (14).
Subfunção	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (422).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Evento realizado por região.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
PROGRAMA	2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Descrição	Formular e fomentar políticas públicas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura.
Justificativa	O programa fundamenta-se na concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. A dimensão simbólica aborda o aspecto da cultura que considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos que se expressam em práticas culturais diversas como idiomas, costumes, culinária, modos de se vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, bem como nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo, entre outros. Em relação a dimensão cidadã considera-se o aspecto em que a cultura é entendida como um direito básico do cidadão. Assim, é preciso garantir que os rondonienses participem mais da vida cultural, criando e tendo mais acesso a livros, espetáculos de dança, teatro e circo, exposições visuais, filmes regionais e nacionais, apresentações musicais, expressões populares e ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Estado de Rondônia. Na dimensão econômica, foca-se o Programa no aspecto da cultura como vetor econômico. A cultura como um lugar de inovação e expressão da criatividade rondoniense contribuindo para a construção de um cenário de desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Eixo Estratégico	Cidadania.
Público Alvo	Sociedade de Rondônia.

AÇÃO	1049 - APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES.
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Promover e Apoiar manifestações culturais tradicionais e populares, valorizando e preservando os bens culturais e imateriais, contribuindo para o desenvolvimento humano da população.
Modo de Execução	Realização de ações que visam o apoio as manifestações culturais tradicionais e festas populares, por meio de: celebração de Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Termo de Convênio, e/ou por meio de manifestações culturais de forma geral.
Função	Cultura (13).
Subfunção	Difusão Cultural (392).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Manifestações culturais e festas populares apoiadas.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
AÇÃO	1051 - PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Promover ações para desenvolvimento cultural com difusão, manutenção e preservação da cultura contribuindo para o desenvolvimento humano da população e preservação dos bens culturais materiais.
Modo de Execução	Promoção de ações que visam o apoio, incentivo de bens culturais materiais e imateriais, tais como festas populares sendo por meio de: Execução Direta; Termo de Colaboração; Termo de Convênio dentre outros.
Função	Cultura (13).
Subfunção	Difusão Cultural (392).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Ações para desenvolvimento cultural promovidas.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
PROGRAMA	2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER.
AÇÃO	1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER.
Tipo da Ação	Projeto.

Finalidade:	Visa a implementação das ações destinadas ao Desporto de Rendimento dentro do Sistema Estadual e Nacional de Desporto de forma a promover o desenvolvimento de competições de alto rendimento abrangência estadual, municipal, olímpica, paralímpica e não profissional e integrantes do Comitê Olímpico Brasileiro (Olímpicos, Reconhecidas e Vinculadas) de forma a promover o fomento da modalidade em todas as suas manifestações, objetivando a elevação da capacidade técnica e profissional de todos os agentes do desporto, de relevante interesse do estado e em todos os níveis de atuação.
Modo de Execução	Promover o desporto de rendimento, de participação e de inclusão social no Estado com o escopo de contribuir para a integração geral.
Função	Desporto e Lazer (27).
Subfunção	Desporto de Rendimento (811).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Evento realizado por região.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
AÇÃO	1149 - APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Visa a implementação das ações destinadas ao apoio as entidades esportivas de abrangência estadual, municipal, olímpica, paralímpica e não profissional e integrantes do Comitê Olímpico Brasileiro (Olímpicos, Reconhecidas e Vinculadas) de forma a promover o fomento da modalidade em todas as suas manifestações, objetivando a elevação do numero de praticante através da inserção social dos jovens em situação de risco bem como o estabelecimento dos Centros de Iniciação Esportivas, realização de eventos em diversas modalidades.
Modo de Execução:	Entidades desportivas apoiadas.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Desporto Comunitário (812).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Entidades desportivas apoiadas.
Unidade de medida:	Unidade.
Tipo de meta física:	Acumulativo.
AÇÃO	1154 - CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP.
Tipo da Ação:	Projeto.

Finalidade:	Implementação ações destinadas a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, estudantes, treinadores, gestores municipais e agentes do desporto através de subsídios que permitam um melhor desempenho e uma maior segurança nos serviços prestados, contribuindo para o aumento da credibilidade destes profissionais junto a sociedade.
Modo de Execução:	Promoção e realização de capacitação profissional e multiprofissional nas áreas de desporto, lazer e saúde.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Desporto Comunitário (812).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Demanda e ou atividade realizada por região.
Unidade de medida:	Unidade.
Tipo de meta física:	Acumulativo.
Ação:	1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Visa a modernização, construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços Esportivos é de Lazer de responsabilidade da Superintendência e ou através de convênios com as prefeituras, para proporcionar qualidade, conforto e segurança para seus usuários, garantindo melhor qualidade de vida a população rondoniense.
Modo de Execução:	Modernização, construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços esportivos e de lazer.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Desporto Comunitário (812).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Visa a modernização, construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços Esportivos é de Lazer.
Unidade de medida:	Porcentagem (%).
Tipo de meta física:	Acumulativo.
Programa:	2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER.
Ação:	1008 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Visa a implementação das ações destinadas ao Lazer de forma a promover a qualidade de vida a população rondoniense envolvida nas atividades.

Modo de Execução:	Promover o lazer mostrando à comunidade uma atividade agradável praticada num momento de descanso ou de entretenimento e a participação de inclusão social no Estado com o escopo de contribuir para a integração geral.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Lazer (813).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Evento realizado por região.
Unidade de medida:	Unidade.
Tipo de meta física:	Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/02/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045953761** e o código CRC **E01591C5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000235/2024-80

SEI nº 0045953761



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 8/2024-ALE

RECEBIDO
6 / 3 / 2024
Hora: 10 : 45
C210 Emco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 363/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria programas e ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDONIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 363/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, e cria programas e ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.837.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.163.000,00 (um milhão cento e sessenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, com detalhamento indicado no Anexo IV, os Programas e as Ações:

I - Programa Finalístico 2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, composto pelas programações orçamentárias:

a) 32.001.13.392.2093.1049 - APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES; e

b) 32.001.13.392.2093.1051 - PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL;

II - Programa Finalístico 2010 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE, composto pela programação orçamentária 32.001.14.422.2010.2103 - FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE.

III - Ações 32.001.27.811.2094.1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER, 32.001.27.812.2094.1149 - APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP, 32.001.27.812.2094.1154 - CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP, 32.001.27.812.2094.1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

32.001.27.813.2094.1008 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL, inseridas no Programa 2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER.

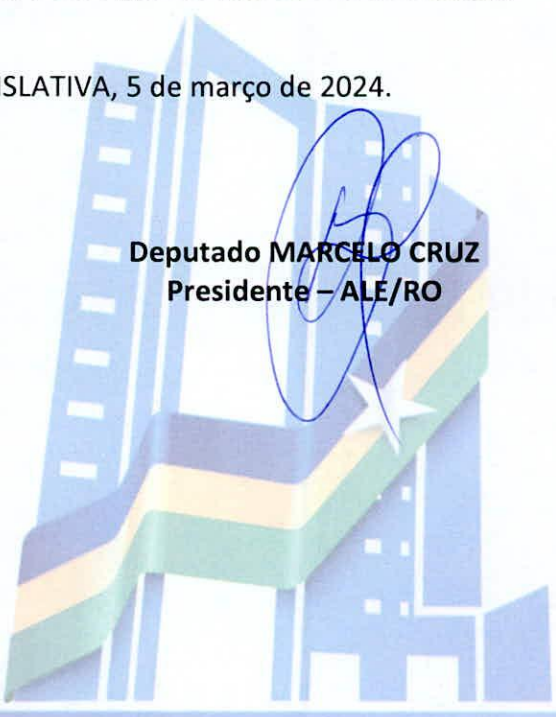
Art. 4º O recurso necessário à execução do disposto nos arts. 1º e 2º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de março de 2024.



Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.000.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.000.000,00
			TOTAL	R\$ 3.000.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.837.000,00
32.001.27.812.2094.4127	REALIZAR OBRAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTO E LAZER	449051	1.500.0	1.400.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339014	1.500.0	10.000,00
		339030	1.500.0	6.000,00
		339033	1.500.0	10.000,00
		339036	1.500.0	6.000,00
		339039	1.500.0	400.000,00
		339032	1.500.0	5.000,00
			TOTAL	R\$ 1.837.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.163.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339014	1.500.0	30.000,00
		339030	1.500.0	5.000,00
		339033	1.500.0	20.000,00
		339036	1.500.0	6.000,00
		339039	1.500.0	330.000,00
		339032	1.500.0	1.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339014	1.500.0	40.000,00
		339030	1.500.0	6.000,00
		339033	1.500.0	20.000,00
		339036	1.500.0	3.000,00
		339039	1.500.0	100.000,00
		339032	1.500.0	2.000,00
32.001.14.422.2010.2103	FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	339014	1.500.0	30.000,00
		339030	1.500.0	1.000,00
		339033	1.500.0	10.000,00
		339032	1.500.0	3.000,00
		339039	1.500.0	55.000,00
		339031	1.500.0	1.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339014	1.500.0	70.000,00
		339030	1.500.0	20.000,00
		339031	1.500.0	20.000,00
		339032	1.500.0	40.000,00
		339033	1.500.0	40.000,00
		339039	1.500.0	150.000,00
		339040	1.500.0	10.000,00
		339048	1.500.0	10.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	339014	1.500.0	10.000,00
		339030	1.500.0	2.000,00
		339031	1.500.0	2.000,00
		339032	1.500.0	2.000,00
		339033	1.500.0	2.000,00
		339039	1.500.0	2.000,00
32.001.27.812.2094.1154	CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP	339014	1.500.0	50.000,00
		339030	1.500.0	2.000,00
		339031	1.500.0	2.000,00
		339032	1.500.0	2.000,00
		339033	1.500.0	2.000,00
		339039	1.500.0	2.000,00
32.001.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	339147	1.500.0	10.000,00
32.001.27.813.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	339014	1.500.0	30.000,00
		339039	1.500.0	20.000,00
TOTAL				R\$ 1.163.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO IV

Cria Programas e Ações na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade orçamentária	32001 - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.
PROGRAMA	2010 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE.
Descrição	Desenvolvimento Social da Juventude.
Justificativa	Necessidade de promover, fomentar e valorizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude do Estado de Rondônia.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Eixo Estratégico	Cidadania.
Público Alvo	Famílias, crianças, adolescentes e jovens carentes.
AÇÃO	2103 - FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE
Tipo da Ação	Atividade.
Finalidade	Fomentar o desenvolvimento de atividades e projetos voltados ao Público Jovem do Estado de Rondônia, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude e Lei Estadual nº 2.918, de 4 de dezembro de 2012.
Modo de Execução	Desenvolver atividades e eventos voltados ao público jovem do Estado de Rondônia, no intuito de implementar políticas públicas através do esporte, cultura, lazer, profissionalização, trabalho e renda, assim como, apoiar os municípios na realização de suas atividades em atendimento ao público delineado.
Função	Direitos da Cidadania (14).
Subfunção	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (422).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Evento realizado por região.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROGRAMA	2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Descrição	Formular e fomentar políticas públicas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura.
Justificativa	<p>O programa fundamenta-se na concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. A dimensão simbólica aborda o aspecto da cultura que considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos que se expressam em práticas culturais diversas como idiomas, costumes, culinária, modos de se vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, bem como nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo, entre outros. Em relação a dimensão cidadã considera-se o aspecto em que a cultura é entendida como um direito básico do cidadão. Assim, é preciso garantir que os rondonienses participem mais da vida cultural, criando e tendo mais acesso a livros, espetáculos de dança, teatro e circo, exposições visuais, filmes regionais e nacionais, apresentações musicais, expressões populares e ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Estado de Rondônia. Na dimensão econômica, foca-se o Programa no aspecto da cultura como vetor econômico. A cultura como um lugar de inovação e expressão da criatividade rondoniense contribuindo para a construção de um cenário de desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável.</p>
Horizonte Temporal	Contínuo.
Eixo Estratégico	Cidadania.
Público Alvo	Sociedade de Rondônia.
AÇÃO	1049 - APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES.
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Promover e Apoiar manifestações culturais tradicionais e populares, valorizando e preservando os bens culturais e imateriais, contribuindo para o desenvolvimento humano da população.
Modo de Execução	Realização de ações que visam o apoio as manifestações culturais tradicionais e festas populares, por meio de: celebração de Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Termo de Convênio, e/ou por meio de manifestações culturais de forma geral.
Função	Cultura (13).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Subfunção	Difusão Cultural (392).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Manifestações culturais e festas populares apoiadas.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
AÇÃO	1051 - PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Promover ações para desenvolvimento cultural com difusão, manutenção e preservação da cultura contribuindo para o desenvolvimento humano da população e preservação dos bens culturais materiais.
Modo de Execução	Promoção de ações que visam o apoio, incentivo de bens culturais materiais e imateriais, tais como festas populares sendo por meio de: Execução Direta; Termo de Colaboração; Termo de Convênio dentre outros.
Função	Cultura (13).
Subfunção	Difusão Cultural (392).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Ações para desenvolvimento cultural promovidas.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
PROGRAMA	2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER.
AÇÃO	1064 - IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER.
Tipo da Ação	Projeto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Finalidade:	Visa a implementação das ações destinadas ao Desporto de Rendimento dentro do Sistema Estadual e Nacional de Desporto de forma a promover o desenvolvimento de competições de alto rendimento abrangência estadual, municipal, olímpica, paralímpica e não profissional e integrantes do Comitê Olímpico Brasileiro (Olímpicos, Reconhecidas e Vinculadas) de forma a promover o fomento da modalidade em todas as suas manifestações, objetivando a elevação da capacidade técnica e profissional de todos os agentes do desporto, de relevante interesse do estado e em todos os níveis de atuação.
Modo de Execução	Promover o desporto de rendimento, de participação e de inclusão social no Estado com o escopo de contribuir para a integração geral.
Função	Desporto e Lazer (27).
Subfunção	Desporto de Rendimento (811).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Evento realizado por região.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.
AÇÃO	1149 - APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Visa a implementação das ações destinadas ao apoio as entidades esportivas de abrangência estadual, municipal, olímpica, paralímpica e não profissional e integrantes do Comitê Olímpico Brasileiro (Olímpicos, Reconhecidas e Vinculadas) de forma a promover o fomento da modalidade em todas as suas manifestações, objetivando a elevação do numero de praticante através da inserção social dos jovens em situação de risco bem como o estabelecimento dos Centros de Iniciação Esportivas, realização de eventos em diversas modalidades.
Modo de Execução:	Entidades desportivas apoiadas.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Desporto Comunitário (812).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Descrição do produto:	Entidades desportivas apoiadas.
Unidade de medida:	Unidade.
Tipo de meta física:	Acumulativo.
AÇÃO	1154 - CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Implementação ações destinadas a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, estudantes, treinadores, gestores municipais e agentes do desporto através de subsídios que permitam um melhor desempenho e uma maior segurança nos serviços prestados, contribuindo para o aumento da credibilidade destes profissionais junto a sociedade.
Modo de Execução:	Promoção e realização de capacitação profissional e multiprofissional nas áreas de desporto, lazer e saúde.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Desporto Comunitário (812).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Demanda e ou atividade realizada por região.
Unidade de medida:	Unidade.
Tipo de meta física:	Acumulativo.
Ação:	1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Visa a modernização, construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços Esportivos e de Lazer de responsabilidade da Superintendência e ou através de convênios com as prefeituras, para proporcionar qualidade, conforto e segurança para seus usuários, garantindo melhor qualidade de vida a população rondoniense.
Modo de Execução:	Modernização, construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços esportivos e de lazer.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Desporto Comunitário (812).
Forma de Implementação:	Direta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Visa a modernização, construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços Esportivos é de Lazer.
Unidade de medida:	Porcentagem (%).
Tipo de meta física:	Acumulativo.
Programa:	2094 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER.
Ação:	1008 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL.
Tipo da Ação:	Projeto.
Finalidade:	Visa a implementação das ações destinadas ao Lazer de forma a promover a qualidade de vida a população rondoniense envolvida nas atividades.
Modo de Execução:	Promover o lazer mostrando à comunidade uma atividade agradável praticada num momento de descanso ou de entretenimento e a participação de inclusão social no Estado com o escopo de contribuir para a integração geral.
Função:	Desporto e Lazer (27).
Subfunção:	Lazer (813).
Forma de Implementação:	Direta.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Evento realizado por região.
Unidade de medida:	Unidade.
Tipo de meta física:	Acumulativo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE